TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA DE JULGAMENTO DO PLENO – Nº 007/2026

Certifico que na sessão de julgamento do dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), às15hs, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membros	Cargo
X	X	MARCO ANTONIO MOURÃO DE OLIVEIRA	Presidente
X		GERBERSON AMAZONA STUSSOLINI	Auditor
		ADILSON SOUZA CRUZ	Auditor
		ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA	Auditor
X		MARCOS BORGES CARDOSO	Auditor
X		RAUÊ SARKIS BEZERRA	Auditor
X		BÁRBARA LUIZA CASTRO FERNANDES	Auditora
		ED DUARTE LOPES	ProcuradorGeral
X		JHONATAN BORGES DE SOUZA	Procurador
		ANTONIO ARAUJO DA SILVA	Procurador
X		THAYNA MIRANDA	Secretária

O Tribunal de Justiça Desportiva, por seu PLENO, decidiu:

PROCESSO Nº 37/2026 – INQUÉRITO/NOTICIA DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: Santa Cruz AEC
REQUERIDO: Herique José R. da Silva
AUDITOR – RELATOR: Marco Borges Cardoso
RESULTADO: Por unanimidade, nos termos do voto do relator, determinou-se o arquivamento da notícia de infração por ausência de autoria e materialidade em relação à manipulação de resultados.

Por unanimidade, nos termos do voto do relator, determinou-se o envio do inquérito à douta Procuradoria de Justiça Desportiva para juízo de valor quanto aos fatos narrados na notícia apresentada pelo Santa Cruz Acre Esporte Clube contra Herique José R. da Silva, diante da constatação de indícios de autoria e materialidade.

REPRESENTANTE: Sem representação.

PROCESSO Nº 40/2026 – RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: Indepência F.C.
RECORRIDO: Procuradoria de Justisça Desportiva
RECORRIDO: Comissão Disciplinar
AUDITOR - RELATOR: Rauê Sarkis Bezerra
RESULTADO: Por maioria, o Pleno decidiu, nos termos do voto do relator, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão da Comissão Disciplinar quanto à pena de perda de três pontos e ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00.

REPRESENTANTE: Defesa funcionou com o Presidente do Independência F.C., José Eugênio de Leão Braga.

PROCESSO 045/2026- INQUÉRITO

INFRATOR: Associação Desportiva Vasco da Gama

AUDITOR – RELATOR: Marco Borges Cardoso

RESULTADO: Por unanimidade, nos termos do voto do relator, determinou-se o arquivamento do inquérito em face da inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria aptos a justificar o prosseguimento da investigação.

REPRESENTANTE: Sem representante.

PROCESSO 077/2026- NOTICIA DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: GALVEZ E.C.

REQUERIDO: COMISSÃO DE ARBITRAGEM

REQUERIDO: JOSÉ COSTA DE LIMA (árbitro)

AUDITOR – RELATOR: Marco Antonio Mourão de Oliveira

RESULTADO: Por unanimidade, nos termos do voto do relator e em atenção ao pedido da douta Procuradoria de Justiça Desportiva (art. 74 do CBJD), determinou-se o arquivamento da notícia de infração disciplinar por inexistirem elementos mínimos para a apresentação de denúncia ou solicitação de abertura de inquérito com o fim de apurar os fatos narrados na inicial.

REPRESENTANTE: Presente o presidente do Galvez E.C., Igor Oliveira.

Thayna Miranda
Secretária do TJD/AC

Divulgado em 16/10/2026
Publicado em 19/10/2026